



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 691/13 – CIB / RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, *ad referendum*, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 12.544/06, que institui o Programa Primeira Infância Melhor e dá outras providências,

a Portaria nº 15/03, da Secretaria de Estado da Saúde, que implementou o "Programa Primeira Infância Melhor" e estabeleceu as responsabilidades do Estado e dos Municípios e os requisitos para a habilitação do município ao recebimento dos recursos e as Portarias SES/RS nº 035/04, nº 247/05, nº 206/08 e nº 569/12, que dispõem sobre o Incentivo Financeiro do Programa e dão outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Habilitar os municípios relacionados nesta Resolução ao recebimento dos recursos relativos ao Incentivo Financeiro Estadual do Programa Primeira Infância Melhor por haver cumprido o estabelecido na Legislação.

MUNICÍPIO	CRS	Nº VISITADORES	Carga Horária	VALOR R\$
Dom Pedro Alcântara	18ª	05	40h	R\$ 5.000,00
São Pedro do Butiá	12ª	05	30h	R\$ 3.750,00
TOTAL		10		R\$ 8.750,00

§ 1º - Os municípios receberão de acordo com a carga horária do visitador contratado: I – Para municípios cujos visitantes têm dedicação de 40hs semanais para o PIM, o incentivo financeiro será de R\$ 1000,00 (mil reais)/mês por visitador; II - Para municípios cujos visitantes têm dedicação de 30hs semanais, será de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)/mês por visitador; III - Para municípios cujos visitantes têm dedicação de 20hs semanais, será de R\$ 500,00 (quinhentos reais)/mês por visitador.

§ 2º - A expansão do número de pessoas atendidas dependerá do resultado da avaliação do programa pelo Grupo Técnico Estadual e de disponibilidade orçamentária.

§ 3º - A desabilitação ocorrerá sempre que o município não cumprir com os requisitos e responsabilidades estabelecidos na Legislação do PIM.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 2º - Os recursos serão transferidos do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde do município habilitado, e deverão ser aplicados exclusivamente no Programa Primeira Infância Melhor.

Art. 3º - A prestação de contas dos recursos recebidos será através do RGMS, conforme estabelece a legislação.

Art. 4º - O município fará jus ao recebimento dos recursos, em parcelas mensais, a partir de **DEZEMBRO de 2013**.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2013.

ELEMAR SAND
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS - Adjunto